

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 109/2013
PREGÃO: N° 069/2013– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n° 7009693115 SSP/RS e CPF n° 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 02.520.829/0001-40, Inscrição Estadual n° 1700004112, estabelecida na rua Rodovia BR 480 n° 180, Centro, CEP: 99.740-000, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **ALDECIR MACIAK**, portador do RG n° 2058839735 SSP/RS, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP n° 069/2013**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n°s 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para tender a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificados no Termo de Referência em anexo.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1800	UNID.	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERON A 150MG AMPOLA C/ 01ML	E M S	9,40	16.920,00
2	15000	UNID.	ACICLOVIR 200MG COMPR.	PRATI	0,098	1.470,00
5	120000	UNID.	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,018	2.160,00
13	7000	UNID.	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE FRASCO COM 100ML C/ COPO DOSADOR	HIPOLABOR	0,94	6.580,00
14	5000	UNID.	AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE FRASCO COM 100ML C/ COPO DOSADOR	HIPOLABOR	0,95	4.750,00
15	15000	UNID.	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,045	675,00
18	150000	UNID.	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,086	12.900,00
19	40000	UNID.	AMITRIPTILINA 75MG COMPRIMIDO	E M S	0,47	18.800,00
20	150000	UNID.	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO	PRATI	0,075	11.250,00
21	10000	UNID.	AMOXICILINA 50MG/ML FRASCO COM 60ML C/ COPO DOSADOR	PRATI	1,15	11.500,00

24	180000	UNID.	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	PRATI	0,028	5.040,00
31	3000	UNID.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UL INJ	TEUTO	0,55	1.650,00
32	3000	UNID.	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UL + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UL INJETÁVEL LM	ARISTON	0,80	2.400,00
33	1500	UNID.	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO	SOBRAL	1,45	2.175,00
34	50000	UNID.	BESILATO DE ANLODIPINO 05MG COMPRIMIDO	VITAPAN	0,027	1.350,00
42	1500	UNID.	BUSCOPAM SIMPLES 01ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	0,68	1.020,00
43	110000	UNID.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPRIRONA SÓDICA 250MG COMPRIMIDO	PRATI	0,129	14.190,00
47	600000	UNID.	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	MARIOL	0,019	11.400,00
48	400000	UNID.	CAPTOPRIL 50MG COMPRIMIDO	MARIOL	0,029	11.600,00
49	150000	UNID.	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	SANVAL	0,09	13.500,00
50	1200	UNID.	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML COM SERINGA DOSADORA	HIPOLABOR	5,69	6.828,00
51	2000	UNID.	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,18	360,00
53	20000	UNID.	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI COMPRIMIDO	NATULAB	0,57	11.400,00
55	20000	UNID.	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	ARROW	0,128	2.560,00
56	10000	UNID.	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	E M S	0,17	1.700,00
57	8000	UNID.	CARVEDILOL 25MG CPR	E M S	0,278	2.224,00
58	8000	UNID.	CARVEDILOL 3,125 COMPRIMITO	E M S	0,16	1.280,00
59	10000	UNID.	CARVEDILOL 6,25 MG CPR	E M S	0,16	1.600,00
61	250000	UNID.	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,119	29.750,00
62	4000	UNID.	CEFALEXINA 50MG/ML FRASCO COM 60ML C/ COPO DOSADOR	TEUTO	1,89	7.560,00
63	5000	UNID.	CEFTRIAXONA 1000MG INJETÁVEL	TEUTO	1,20	6.000,00
64	5000	UNID.	CEFTRIAXONA 500MG INJETAVEL	TEUTO	1,20	6.000,00
66	4000	UNID.	CETOCONAZOL CREME	PRATI	1,22	4.880,00

			20MG/GR TUBO C/ 30GR			
74	80000	UNID.	CIPROFLOXACINO 500MG CPR	PRATI	0,145	11.600,00
79	4000	UNID.	CLOMIPRAMINA 75 MG COMPRIMIDO	E M S	1,05	4.200,00
84	300	UNID.	CLORANFENICOL 10MG + COLAGENASE 0,6U/G POMADA 30 GRAMAS	CRISTALIA	12,89	3.867,00
88	2000	UNID.	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG CPR	E M S	0,63	1.260,00
97	10000	UNID.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,146	1.460,00
98	5000	UNID.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML	TEUTO	0,878	4.390,00
100	25000	UNID.	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	U.QUIMICA	0,179	4.475,00
101	15000	UNID.	CLORPROMAZINA 25MG CPR	CRISTALIA	0,189	2.835,00
104	150000	UNID.	COMPLEXO B C/ 20 COMPRIMIDOS	NATULAB	0,049	7.350,00
105	2400	UNID.	COMPLEXO B FRASCO C/ 20ML	NATULAB	1,45	3.480,00
111	5000	UNID.	DEXAMETASONA 4MG/ML INJETÁVEL IM/IV AMPOLA C/ 2,5ML	FARMACE	0,52	2.600,00
112	10000	UNID.	DEXAMETASONA CREME 1MG/GR TUBO COM 10 GRAMAS	MULTILAB	0,515	5.150,00
113	5000	UNID.	DEXAMETAZONA 4MG/ML INJETÁVEL	FARMACE	0,52	2.600,00
115	9000	UNID.	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML FRASCO COM 100ML C/ COPO DOSADOR	HIPOLABOR	0,89	8.010,00
117	100000	UNID.	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,045	4.500,00
119	250000	UNID.	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG COMPRIMIDO	CIMED	0,025	6.250,00
131	350000	UNID.	DIPIRONA 500 MG/ML FRASCO C/ 10 ML	FARMACE	0,5050	176.750,00
134	150	UNID.	DIPROPIANATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE SPRAY AQUOSO C/ 200 DOSES FRASCOS C/ 11,4 ML	CHIESI	34,00	5.100,00
135	150	UNID.	DIPROPIANATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE SPRAY AQUOSO C/ 130 DOSES FRASCO C/ 20ML	CHIESI	25,99	3.898,50
146	1000	CX.	DOXAZOSINA 2MG CAIXA	E M S	4,80	4.800,00

			C/ 30 COMPR			
147	1000	CX.	DOXAZOSINA 4MG CX C/ 30 COMPR.	U.QUIMICA	15,30	15.300,00
155	65000	UNID.	ESPIROLACTONA 25MG COMPRIMIDO	ASPEN	0,1080	7.020,00
161	60000	UNID.	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,0540	3.240,00
165	800	UNID.	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS FRASCO COM 20ML	SANVAL	2,10	1.680,00
169	30000	UNID.	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	PRATI	0,1950	5.850,00
170	210000	UNID.	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,0890	18.690,00
183	50000	UNID.	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	U.QUIMICA	0,070	3.500,00
186	600000	UNID.	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	CIMED	0,0170	10.200,00
187	1500	UNID.	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	TEUTO	2,22	3.330,00
191	8000	UNID.	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 30ML	NATULAB	0,75	6.000,00
226	6000	UNID.	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,2690	1.614,00
229	231000	UNID.	LEVONOGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG COMPRIMIDO	U.QUIMICA	0,039	9.009,00
230	5000	UNID.	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO	MERCK	0,159	795,00
233	5000	UNID.	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO	MERCK	0,159	795,00
234	5000	UNID.	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO	MERCK	0,159	795,00
235	5000	UNID.	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG COMPRIMIDO	MERCK	0,20	1.000,00
241	300000	UNID.	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	PRATI	0,059	17.700,00
246	2000	UNID.	MEDROXIPROGESTERON A 10MG	SANVAL	0,63	1.260,00
251	400000	UNID.	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	ASPEN	0,05	20.000,00
252	200000	UNID.	METILDOPA 250MG COMP.	LABORIS	0,09	18.000,00
253	4000	UNID.	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML INJETÁVEL IM/IV	ISOFARMA	0,26	1.040,00
254	80000	UNID.	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,038	3.040,00
255	5000	UNID.	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS C/ 10 ML	MARIOL	0,39	1.950,00
269	9000	UNID.	NIMESULIDA 50 MG/ML FRASCO C/ 15 ML	PRATI	0,63	5.670,00
280	210000	UNID.	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULAS	PRATI	0,042	8.820,00

281	8000	UNID.	OXCARBAMAZEPINA 600MG COMPRIMIDO	U.QUIMICA	0,69	5.520,00
282	5000	UNID.	OXCARBAMAZEPINA 300MG COMPRIMIDO	U.QUIMICA	0,45	2.250,00
285	120000	UNID.	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO C/ 15ML GOTAS	NATULAB	0,52	62.400,00
298	230000	UNID.	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	SANVAL	0,015	3.450,00
300	200000	UNID.	RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMIC A	0,049	9.800,00
303	25000	UNID.	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	TORRENT	0,18	4.500,00
306	200	UNID.	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL FRASCO COM 200 DOSES	GLENMARK	3,70	740,00
308	3000	UNID.	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE C/ 120ML	TEUTO	0,78	2.340,00
311	3000	UNID.	SELEGILINA 5MG COMPRIMIDO	CHIESI	0,85	2.550,00
312	3000	UNID.	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	AUROBINDO	0,18	540,00
313	150000	UNID.	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	LABORIS	0,054	8.100,00
314	90000	UNID.	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	LABORIS	0,109	9.810,00
322	3000	UNID.	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETROPINA 8MG/ML SUSP. FRASCO COM 50ML C/ COPO DOSADOR	TEUTO	0,75	2.250,00
325	2000	UNID.	SULFATO FERROSO 12,5MG/2,5ML XAROPE	NATULAB	1,23	2.460,00
346	900	UNID.	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100ML C/ COPO DOSADOR	PRATI	2,18	1.962,00
347	18000	UNID.	VALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO	BIOLAB	0,65	11.700,00
351	5000	UNID.	VERAPAMIL 80MG COMPRIMIDO	SANVAL	0,05	250,00

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 060/2012;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 060/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega do bem deverá ser feita em local a ser definido pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O Fornecedor deverá entregar o item registrado em Ata, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.3 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.5 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pelo fornecedor, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota

Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

10.3 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.4 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

10.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.6 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

10.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

10.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 060/2012;

11.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 20% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (**um por cento**) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão nº 069/2013** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizado através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, 12 de agosto de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante

ALDECIR MACIAK
Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Fornecedor

Agente Fiscalizador